



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 631, 20 de Junho de 1993

"Dispõe sobre reajuste de Vencimentos, Salários e Vantagens dos servidores municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Valores de Vencimentos, Salários e Vantagens dos Servidores Municipais, percebidos no Mês de Junho de 1993, ficam reajustados em mais 70% (setenta por cento) a partir de 1º de Julho de 1993.

Art. 2º - O Salário Família será calculado sobre o Vencimento do Servidor, assim distribuído:
Até CR\$12.731.793,25, receberá CR\$339.541,87 por dependente econômico. Acima deste valor CR\$42.439,28.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto no artigo 1º (primeiro) e 2º (segundo).

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis
Prefeito Municipal